



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 163/2015 (PMRC)

TOMADA DE PREÇOS Nº 024/2015 (PMRC)

A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COMPREENDENDO MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO DE MATERIAL, NO PARQUE AMBIENTAL SALOMÃO SOGAYAR E EM RUAS E AVENIDAS DESTA CIDADE COM VISTAS À MELHORIA NO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob nº 089.954.609-97 e pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, o Sr. ORIVALDO MARQUES, casado, funcionário público, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.877.831-5/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 515.318.879-53, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de CONTRATANTE, e a empresa TANIA CRISTINA MUNIZ CALDONAZZO – ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Dom Fernando Taddey, nº 1475, Centro, na cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 78.161.031/0001-11, neste ato representada por sua sócia-administradora, a Sra. TANIA CRISTINA MUNIZ CALDONAZZO, brasileira, casada, empresária, portadora da Carteira de Identidade RG nº 3.282.205-3/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 496.611.599-04, residente e domiciliada na Rua Dom Fernando Taddey, nº 1489, Centro, na Cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná, CEP 86.400-000, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Tomada de Preços nº 024/2015 (PMRC), homologada em 22 de Setembro de 2015, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de iluminação pública compreendendo mão de obra e fornecimento de material, no Parque Ambiental Salomão Sogayar e em ruas e avenidas desta cidade com vistas à melhoria no sistema de iluminação pública, pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, conforme Edital de Tomada de Preços nº 024/2015 (PMRC) e seu anexo, assim descrito:

Tânia Cristina Muniz Caldonazzo - ME					
LOTE 01 – RELAÇÃO DE MATERIAIS					
Item	Descrição	Apres	Quant	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
01	POSTE DE FERRO DUPLO P/ JARDIM 3MTS X 60MM.	UNI	59	406,52	23.984,68
02	CAI' A DE CONCRETO 40 X 40 X 40 C/ TAMP.	UNI	81	40,96	3.317,76
03	DL TO CORRUGADO CINZA 2".	M	930	2,40	2.232,00
04	CABO DE COBRE PP MULTIPOLAR 0.6/1KV 4 X 6,00 MM.	M	810	10,25	8.302,50
05	CABO DE COBRE PP MULTIPOLAR 0.6/1KV 2 X 2,50 MM.	M	245	2,52	617,40
06	CONECTOR TORCAO ROSQUEADO LARANJA 4,0MM².	UNI	962	0,17	163,54
07	GLOBO DE POLICARBONATO B-18 ESFÉRICO DIAM. 50CM.	UNI	134	150,98	20.231,32
08	LAMPADA VAPOR METALICO 400W TUB.	UNI	156	32,04	4.998,24
09	REATOR VAPOR METALICO/SODIO 250 W EXT/AFP SEM BASE	UNI	104	66,27	6.892,08
10	TIJOLO 6 FUROS	UNI	3.000	0,44	1.320,00
11	CIMENTO 50 KG	UNI	30	27,35	820,50
12	CAL VIRGEM 20 KG	UNI	30	10,06	301,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



13	FERRO 5/16" BARRA 12,00 METROS	UNI	18	20,63	371,34
14	FITA ISOLANTE 19MM X 20 M	ROL	13	3,05	39,65
15	FITA AUTO FUSAO I-10 19MM X 10M X 0,76MM.	ROL	13	12,27	159,61
16	MEDICAO COM LENTE CATEGORICA C1.	UNI	1	1.862,04	1.862,04
17	QUADRO DE COMANDO 500 X 400 X 200.	UNI	2	230,61	461,22
18	DISJUNTOR DIN JNG CURVA C 3 X 32A – TRIPOLAR.	UNI	6	34,03	204,18
19	CONTACTOR JNG – CJ X 1B – 32 (3TF44/220V).	UNI	1	169,93	169,93
20	BASE PARA RELE FOTO CELULA (CPFL).	UNI	54	6,78	366,12
21	RELE FOTO ELETRONICO TRANSPARENTE NF/220V.	UNI	54	14,56	786,24
22	PRENSA CABO PVC 3/4"	UNI	5	2,83	14,15
23	PRENSA CABO PVC 1".	UNI	2	2,89	5,78
24	POSTE DE FERRO P/ JARDIM 3M X 60MM.	UNI	4	564,19	2.256,76
25	DISJUNTOR DIN JNG CURVA C 3 X 63A – TRIPOLAR.	UNI	1	38,04	38,04
26	CONTACTOR JNG – CJ X 1B – 63 (3TF47/220V).	UNI	3	248,99	746,97
27	REATOR VAPOR METALICO/SODIO 400 W EXT/AFP SEM BASE	UNI	52	64,76	3.367,52
28	LUMINARIA IP LM 3 DIF. POLIC. ALUM. ESTAMPADO 400W.	UNI	10	99,41	994,10
29	RECEPTACULO DE LOUCA E-40.	UNI	12	6,15	73,80
30	PARAFUSO FRANCES 5/8 X 45 MM	UNI	52	6,12	318,24
31	CABO DE COBRE FLEX 750V 2,5MM² - BRANCO.	M	250	0,65	162,50
32	CABO DE COBRE FLEX 750V 2,5MM² - PRETO.	M	250	0,65	162,50
33	LUMINARIA IP LM 3 EM POLICARBONATO C/ ALOJ. 400W – LNP4.	UNI	36	157,46	5.668,56
34	LAMPADA VAPOR METALICO 250W E-40.	UNI	66	32,24	2.127,84
35	REATOR VAPOR METALICO/SODIO 250W INT.	UNI	66	55,85	3.686,10
36	DUTO CORRUGADO CINZA 11/4"	M	400	1,91	764,00
37	CABO DE COBRE PP MULTIPOLAR 0.6/1KV 3X2,50MM	UNI	900	2,85	2.565,00
38	BASE DE CONCRETO 50 X 50 CM	UNI	15	38,48	577,20
39	CAIXA PARA MEDICAO TIPO CN-1	UNI	2	86,16	172,32
40	CABO DE COBRE FLEX HERR 06/1 KV 16MM² PRETO.	UNI	150	5,71	856,50
VALOR TOTAL – LOTE 01					102.159,93
LOTE 02 – RELAÇÃO DE SERVIÇOS					
Item	Descrição	Apres	Quant	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
01	MAO DE OBRA – INSTALAÇÃO DE POSTES DECORATIVOS COM DOIS GLOBOS NO CANTEIRO CENTRAL DA AVENIDA PADRE JOÃO MENENDES	SVÇ	01	7.445,53	7.445,53
02	MAO DE OBRA – INSTALAÇÃO DE POSTES DECORATIVOS NO PARQUE AMBIENTAL SALOMÃO SOGAYAR	SVÇ	01	12.930,35	12.930,35
03	MEDIÇÃO EM POSTE CATEGORIA C1 – INSTALAÇÃO DE POSTES DECORATIVOS NO PARQUE AMBIENTAL SALOMÃO SOGAYAR	SVÇ	01	1.006,96	1.006,96
04	MAO DE OBRA – SUBSTITUIÇÃO DAS LÂMPADAS E REATORES NA RUA CEL. EMILIO GOMES E RUA DR. JOÃO PESSOA	SVÇ	01	3.602,31	3.602,31
05	PROJETO ELETRICO – SUBSTITUIÇÃO DAS LÂMPADAS E REATORES NA RUA CEL. EMILIO GOMES E RUA DR. JOÃO PESSOA	SVÇ	01	1.246,06	1.246,06
06	MAO DE OBRA – SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIAS E LÂMPADAS E MELHORIA NO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DA AVENIDA DAS PALMEIRAS	SVÇ	01	8.444,08	8.444,08
VALOR TOTAL – LOTE 02					34.675,29
VALOR TOTAL GERAL – LOTE 01 + LOTE 02					136.835,22

Cláusula Segunda – DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Tomada de Preços nº 024/2015 (PMRC), a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total estimado de **R\$ 136.835,22 (cento e trinta e seis mil, oitocentos e trinta e cinco reais e vinte e dois centavos)**, pelo fornecimento dos itens acima relacionados, objetos do Edital supracitado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

Cláusula Terceira – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Os serviços inerentes à Tomada de Preços nº 024/2015 (PMRC) deverão ser realizados de maneira integral, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Obras, em até 90 (noventa) dias consecutivos, após a emissão da Ordem de Serviço, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Oswaldo Amaral de Oliveira, nº 555, bairro Centro, no local indicado na referida Ordem.

Cláusula Quarta – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

O objeto da presente licitação será recebido após vistoria, observando as especificações contidas no presente Contrato, e ainda, a consistência e a exatidão da Nota Fiscal discriminativa apresentada.

Parágrafo Primeiro: Se constatadas irregularidades no produto entregue, a Secretaria poderá:

- I. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente ajustado;
- II. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente ajustado.

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 120 (cento e vinte) dias, ou seja, de 24 de Setembro de 2015 a 23 de Janeiro de 2016, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Sexta – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento referente à entrega do objeto da Tomada de Preços nº 024/2015 (PMRC), será efetuado pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro em até 15 (quinze) dias consecutivos, conforme Cronograma Físico Financeiro, após o fechamento das medições dos serviços concluídos, a contar da data do recebimento da respectiva fatura e demais documentos, e o relatório de aprovação emitido pela Secretaria de Obras, deste município.

Parágrafo único: Para o Município efetuar o primeiro pagamento à empresa vencedora do certame, esta deverá trazer a matrícula CEI do INSS da referida obra que irá executar.

Cláusula Sétima – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Pregão Presencial correrão por conta de recursos orçamentários próprios da **Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo** como segue:

Org/Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0701	15	451	0013	2	050	3390391600	938	507	Contribuição de Iluminação Pública, Artigo 149-A, CF	Manutenção e Conservação de bens imóveis
0701	15	451	0013	2	050	3390391600	936	000	Recursos Ordinários (Livres)	Manutenção e Conservação de bens imóveis
0701	15	451	0013	2	050	3390391600	937	504	Outros Royalties	Manutenção e Conservação de bens imóveis

Cláusula Oitava – DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Artigo 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

- I. Realizar os serviços inerentes a Tomada de Preços nº 024/2015, em até 90 (noventa) dias consecutivos após a emissão da Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Oswaldo Amaral de Oliveira, nº 555, Centro, no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;



- II. Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela *CONTRATANTE*;
- III. Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à *CONTRATANTE*, devidamente atualizadas, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes as seguintes provas de regularidade:
 - Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
 - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei 12.440/2011.
- IV. Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
- V. Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que a *CONTRATANTE* considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela *CONTRATADA* com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Décima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A *CONTRATANTE* se obriga a:

- I. A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela *CONTRATADA*;
- II. Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula sexta.

Cláusula Décima Primeira – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo: A rescisão do Contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a *CONTRATADA* no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*, ou
- III. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da *CONTRATADA*, fica a *CONTRATANTE* autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima Segunda – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, sejam eles: sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

Cláusula Décima Terceira – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima Quarta – DA GARANTIA DO PRODUTO ENTREGUE

A *CONTRATADA* obriga-se a entregar o produto relacionado na Cláusula Primeira deste Contrato, em perfeitas condições.

Cláusula Décima Quinta – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela *CONTRATANTE*, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

- I. Advertência;
- II. Multa moratória, compensatória e cláusula penal;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, de acordo com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a *CONTRATADA* ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro: A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a *CONTRATADA*, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro: Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor global deste Contrato, fixada a critério da *CONTRATANTE*, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto: Pela rescisão do Contrato por iniciativa da *CONTRATADA*, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto: As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto: A *CONTRATADA* se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a *CONTRATANTE*, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

Cláusula Décima Sexta – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contrato serão realizados pelo Sr. *ORIVALDO MARQUES*, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.877.831-5/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 515.318.879-53, servidor lotado na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da *CONTRATADA* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade da *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da *CONTRATADA*.

Cláusula Décima Sétima – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima Oitava – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de Contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento da Tomada de Preços nº 024/2015 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da *CONTRATADA*, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporadas a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela *CONTRATADA* e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.



Cláusula Décima Nona – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Vigésima – DO FORO


O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

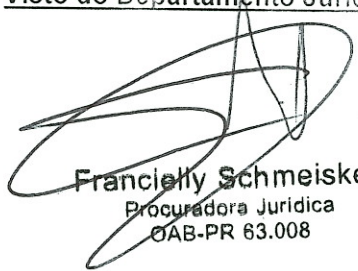
Ribeirão Claro-Pr, 23 de Setembro de 2015.


Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal – Contratante

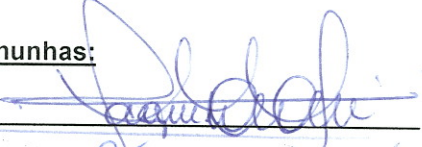

Tania Cristina Muniz Caldonazzo
Tania Cristina Muniz Caldonazzo – ME – Contratada

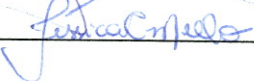

Orivaldo Marques
Sec Mun de Obras e Urbanismo –
Contratante e Gestora do Contrato

Visto do Departamento Jurídico:


Francielly Schmeiske
Procuradora Jurídica
OAB-PR 63.008

Testemunhas:





Projeto para área de escape em Ribeirão Claro fica pronto em dezembro

Uma equipe do Departamento de Estradas de Rodagem (DER) esteve em Ribeirão Claro na última semana para apresentar ao prefeito Geraldo Maurício Araújo (PV) detalhes do projeto para a construção de uma área de escape na PR 151, no trecho entre o município e Carlópolis. O sistema de segurança tem o objetivo de acabar com acidentes fatais no trevo de acesso à Cachoeira, próximo ao patrimônio São Sebastião. Segundo estimativa fornecida por engenheiros contratados pelo DER, o projeto será finalizado até dezembro desse ano,

com previsão para início das obras em 2016.

Estiveram reunidos com o prefeito Maurício o superintendente regional de Londrina, José Ferreira Heidgger, o chefe do escritório regional do Norte Pioneiro, Aurélio Fortes Neto, o gerente técnico Rafael Rodrigues de Oliveira, a coordenadora técnica do DT/DER, Janice Soares e os representantes da empresa de engenharia e consultoria responsável pelo projeto, Marlon Schivinski e Jésus de Oliveira.

A área de escape foi um pedido feito pelo prefeito Geraldo Maurício Araújo (PV)



ao governo do estado e que será finalmente atendido. Nos últimos quinze anos, dezenas de pessoas perderam a vida em acidentes ocorridos nas imediações do trevo que dá acesso ao distrito da Cachoeira e a Carlópolis. As colisões e capotagens com vítimas fatais envolvem em quase sua totalidade caminhões, mas colocam em risco centenas de carros, ônibus e veículos de transporte escolar passam

pelo local diariamente.

Preocupado com a situação e atendendo ao clamor da população, o prefeito Maurício encaminhou ao Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná (DER - PR) vários ofícios pedindo providências. A instalação da área de escape é apontada como ideal por especialistas consultados pela prefeitura. A estrutura será preenchida com esferas de cerâmica para desacelerar os veículos que forem direcionados até ela.

O prefeito Maurício tem pedido urgência na obra e já custeou com recursos próprios a instalação de placas de sinalização para alertar os motoristas sobre os perigos de descer o local em alta velocidade. "É uma reivindicação antiga da população e da forma como está, o local ainda é perigoso e apresenta risco contínuo de acidentes fatais", explicou. "Vamos continuar acompanhado o processo junto ao DER e intercedendo junto aos órgãos competentes", concluiu.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 104/2015 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS

1ª REPETIÇÃO

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, toma público que fará realizar às 08:50 horas de 08 de Outubro de 2015, na Sala de Licitações do Departamento de Licitações e Contratos, sito à Rua Osvaldo Amaral de Oliveira, nº 555, Centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS, sob o regime de MENOR PREÇO GLOBAL, objetivando a possível contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção, reparos, instalações, programações e fornecimento de peças de ramais e de centrais PÁBX pelo período de 12 (doze) meses, conforme descrição no Edital de Pregão Presencial nº 104/2015 (PMRC) e seus anexos.

A pasta técnica, com o inteiro teor do Edital, poderá ser examinada no endereço supramencionado a partir do dia 25 de Setembro de 2015 no horário comercial, e, solicitada mediante requerimento pelo e-mail licitacoes@ribeiraoclaro.pr.gov.br ou acessar através do site do município, www.ribeiraoclaro.pr.gov.br.

Ribeirão Claro-Pr, 23 de Setembro de 2015.
Fábio Oliveira de Lucca
Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 163/2015 – (PMRC)
TOMADA DE PREÇOS 024/2015 – (PMRC)
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATADA: TANIA CRISTINA MUNIZ CALDONAZZO – ME
CNPJ/MF: 78.161.031/0001-11

OBJETO: A contratação de empresa especializada em serviços de iluminação pública compreendendo mão de obra e fornecimento de material, no Parque Ambiental Salomão Sogayar e em ruas e avenidas desta cidade com vistas à melhoria no sistema de iluminação pública, pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

VALOR: R\$ 136.835,22 (cento e trinta e seis mil, oitocentos e trinta e cinco reais e vinte e dois centavos).

PAGAMENTO: Em até 15 (quinze) dias consecutivos, conforme Cronograma Físico Financeiro, após o fechamento das medições dos serviços concluídos, a contar da data do recebimento da respectiva fatura e demais documentos, e o relatório de aprovação emitido pela Secretaria de Obras, deste município.

VIGÊNCIA: 24 de Setembro de 2015 a 23 de Janeiro de 2016.
ASSINATURA: 23 de Setembro de 2015.
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 23 de Setembro de 2015.
Geraldo Maurício Araújo

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – ESTADO DO PARANÁ
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 148/2015 (PMRC)

TOMADA DE PREÇOS Nº 020/2015 (PMRC)
RETIFICAÇÃO a publicação do Extrato do Contrato nº 148/2015 (PMRC), publicado na Edição nº 1508, do Jornal Pérola do Norte, de 28 de Agosto de 2015, às fls.02 do Caderno Atas e Editais, tendo em vista equívoco na informação da assinatura, de modo que onde se lê "ASSINATURA: 24 de Agosto de 2015", leia - se "ASSINATURA: 27 de Agosto de 2015".

Ribeirão Claro-Pr, 23 de Setembro de 2015.
Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 099/2015 (PMRC)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 255/2015
GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, Prefeito do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público para todos os efeitos e fins legais, principalmente para a intimação das partes, terceiros e eventuais interessados que HOMOLOGOU, o processamento do Pregão Presencial nº 099/2015 (PMRC), realizado no dia 23 de setembro de 2015 (Lances e Habilitação), objetivando A POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE INSUMOS, MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, MATERIAIS DE HIGIENE, E EQUIPAMENTOS, PARA UTILIZAÇÃO NO DESENVOLVIMENTO DAS UNIDADES DEMONSTRATIVAS DE PRODUÇÃO LEITEIRA, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABSORTECIMENTO, ATRAVÉS DO CONVÊNIO Nº 739/2013 – SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO (SEAB), ficando assim ADJUDICADO o PREGÃO PRESENCIAL, em favor das empresas infra relacionadas, por terem satisfeito os procedimentos dentro das formalidades legais e apresentado propostas convenientes aos interesses da administração:

LOTE 01 – MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS – DIVISÃO DE PIQUETES						
Item	Discriminação do produto	Apres	Quant	Vir uni (R\$)	Vir total (R\$)	Proponente vencedora
01	ELETRIFICADOR PARA CERCA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 80 KM	UNI	02	185,00	370,00	AGROPECUÁRIA MERCÚRIOLTA (CNPJ: 85.055.531/0001-34)

LOTE 02 – MATERIAL DE MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS – KIT ORDENHA HIGIÊNICA						
Item	Discriminação do produto	Apres	Quant	Vir uni (R\$)	Vir total (R\$)	Proponente vencedora
01	CANECA DE FUNDO ESCURO PARA TESTE DE MASTITE	UNI	01	35,00	35,00	AGROPECUÁRIA MERCÚRIOLTA (CNPJ: 85.055.531/0001-34)
02	BALDE PLÁSTICO DE 8 LITROS	UNI	02	13,00	26,00	AGROPECUÁRIA MERCÚRIOLTA (CNPJ: 85.055.531/0001-34)
03	MANGUEIRA DE BORRACHA PARA JARDIM DE 1/2 POLEGADA	M	20	3,00	60,00	AGROPECUÁRIA MERCÚRIOLTA (CNPJ: 85.055.531/0001-34)
04	ESGUICHO PARA MANGUEIRA DE JARDIM DE 1/2 POLEGADA	UNI	01	14,00	14,00	AGROPECUÁRIA MERCÚRIOLTA (CNPJ: 85.055.531/0001-34)
05	FILTRO PARA COAR LEITE DE NYLON	UNI	05	20,00	100,00	AGROPECUÁRIA MERCÚRIOLTA (CNPJ: 85.055.531/0001-34)
06	SERINGA DESCARTAVEL DE 20 ML	UNI	05	2,00	10,00	AGROPECUÁRIA MERCÚRIOLTA (CNPJ: 85.055.531/0001-34)
07	PAPEL TOALHA DESCARTAVEL PARA HIGIENIZAÇÃO DE ORDENHA (PACOTE COM 1000 FOLHAS)	PCT	03	9,00	27,00	AGROPECUÁRIA MERCÚRIOLTA (CNPJ: 85.055.531/0001-34)
08	PAR DE LUVAS DE LIMPEZA DE BORRACHA (TAMANHO G)	UNI	02	6,00	12,00	AGROPECUÁRIA MERCÚRIOLTA (CNPJ: 85.055.531/0001-34)

LOTE 03 – MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS – EQUIPAMENTO DE IRRIGAÇÃO						
Item	Discriminação do produto	Apres	Quant	Vir uni (R\$)	Vir total (R\$)	Proponente vencedora
01	CONJUNTO DE IRRIGAÇÃO PARA PECUARIA LEITEIRA PARA ÁREA DE 1 HA, CONTENDO OS SEGUINTES EQUIPAMENTOS: 1 MOTOBOMBA MULTI ESTAGIO DE 2 CV; 1 CHAVE DE PARTIDA DE 2 CV; 1 CONJUNTO DE CABOS PARA LIGAÇÃO DAS CHAVES DE PARTIDA; 1 TUBULAÇÃO SUPER 10 BOCAL VERDE AUTO ASPIRESORES DE RECALQUE COMPLETA; 50 TUBULAÇÃO SUPER 10 BOCAL VERDE AUTO COMPENSADO; 1 CONJUNTO DE TUBOS E CONEXÕES PARA INSTALAÇÃO DOS ASPIRESORES; 1 CONJUNTO DE VALVULAS PARA MELHOR FUNCIONAMENTO DO SISTEMA; 1 TIMER DIGITAL.	UNI	01	6.900,00	6.900,00	IRRIGARURAL – INSUMOS E SISTEMAS IRRIGADOS LTDA (CNPJ: 11.502.964/0001-54)

LOTE 04 – SEMENTES, MUDAS, PLANTAS E INSUMOS						
Item	Discriminação do produto	Apres	Quant	Vir uni (R\$)	Vir total (R\$)	Proponente vencedora
01	SEMENTE DE MOMBACA (P. MAXIMUM) COM VC (VALOR CULTURAL) MÍNIMO DE 35%	KG	90	11,75	1.057,50	AGROPECUÁRIA MERCÚRIOLTA (CNPJ: 85.055.531/0001-34)

LOTE 05 – MATERIAL DE MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS – DIVISÃO DE PIQUETES						
Item	Discriminação do produto	Apres	Quant	Vir uni (R\$)	Vir total (R\$)	Proponente vencedora
01	ARAME LISO PARA CERCA ELÉTRICA (ROLO COM 1000 METROS)	UNI	04	370,00	1.480,00	AGROPECUÁRIA MERCÚRIOLTA (CNPJ: 85.055.531/0001-34)
02	HASTE PARA ATERRAMENTO DE CERCA ELÉTRICA	UNI	06	30,00	180,00	AGROPECUÁRIA MERCÚRIOLTA (CNPJ: 85.055.531/0001-34)
03	MANGUEIRA / TUBO ISOLADOR PARA ISOLAMENTO CERCA ELÉTRICA (ROLO 50 M)	UNI	04	120,00	480,00	AGROPECUÁRIA MERCÚRIOLTA (CNPJ: 85.055.531/0001-34)
04	ISOLADOR DE LINHA DE CERCA ELÉTRICA	UNI	350	1,50	525,00	AGROPECUÁRIA MERCÚRIOLTA (CNPJ: 85.055.531/0001-34)
05	ISOLADOR DE CANTO DE CERCA ELÉTRICA	UNI	50	3,00	150,00	AGROPECUÁRIA MERCÚRIOLTA (CNPJ: 85.055.531/0001-34)

LOTE 06 – MATERIAL DE MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS – ADEQUAÇÃO DA SALA DE ORDENHA						
Item	Discriminação do produto	Apres	Quant	Vir uni (R\$)	Vir total (R\$)	Proponente vencedora
01	CIMENTO - SACO DE 50 KG	UNI	15	26,50	397,50	AGROPECUÁRIA MERCÚRIOLTA (CNPJ: 85.055.531/0001-34)
02	AREIA GROSSA	M3	06	98,00	588,00	AGROPECUÁRIA MERCÚRIOLTA (CNPJ: 85.055.531/0001-34)
03	PEDRA BRITA Nº 01	M3	05	55,00	275,00	AGROPECUÁRIA MERCÚRIOLTA (CNPJ: 85.055.531/0001-34)
04	TELHA DE FIBROCEMENTO 5 MM	UNI	30	32,15	964,50	AGROPECUÁRIA MERCÚRIOLTA (CNPJ: 85.055.531/0001-34)
05	PREGO PARA TELHA	KG	03	23,35	70,05	AGROPECUÁRIA MERCÚRIOLTA (CNPJ: 85.055.531/0001-34)
06	CAIBRO DE 6M	UNI	10	11,95	119,50	AGROPECUÁRIA MERCÚRIOLTA (CNPJ: 85.055.531/0001-34)
07	CAIBRO DE 3M	UNI	10	6,55	65,50	AGROPECUÁRIA MERCÚRIOLTA (CNPJ: 85.055.531/0001-34)
08	PREGO 19 X 27 (PACOTE DE 1KG)	PCT	05	7,45	37,25	AGROPECUÁRIA MERCÚRIOLTA (CNPJ: 85.055.531/0001-34)
09	PREGO 22 X 48 (PACOTE DE 1KG)	PCT	03	7,50	22,50	AGROPECUÁRIA MERCÚRIOLTA (CNPJ: 85.055.531/0001-34)
10	CANO DE PVC 1/2 (BARRA COM 6M)	UNI	02	13,25	26,50	AGROPECUÁRIA MERCÚRIOLTA (CNPJ: 85.055.531/0001-34)
11	DOBRADICA PARA PORTIEIRA TAMANHO MEDIO (Nº 3)	UNI	10	10,00	100,00	AGROPECUÁRIA MERCÚRIOLTA (CNPJ: 85.055.531/0001-34)
12	TELHA DE BARRO TIPO CELOTE	UNI	40	1,30	52,00	AGROPECUÁRIA MERCÚRIOLTA (CNPJ: 85.055.531/0001-34)
13	TUJOLO DE BARRO COM 6 FUIROS	UNI	400	0,30	120,00	AGROPECUÁRIA MERCÚRIOLTA (CNPJ: 85.055.531/0001-34)

VALOR TOTAL GERAL – LOTE 01 + LOTE 02 + LOTE 03 + LOTE 04 + LOTE 05 + LOTE 06 **14.264,80**